

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1704.01/2017-SMPPGAF

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal do Fortim, consoante autorização do Gestor e Ordenador de Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação do escritório de advocacia acima mencionado, para propositura e acompanhamento de medidas administrativas e jurídicas para recuperação de royalties devido pela Agência Nacional de Petróleo ao Município de Fortim-CE, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 13, inciso V, art. 25, inciso II, § 1º e o parágrafo único do art. 26, todos, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos:

Primeiro, é que ficou demonstrado nos documentos anexados a este processo, a existência do valor estimado da ordem de **4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos emil reais)**, de créditos decorrentes da incidência da recuperação de royalties devido pela Agência Nacional de Petróleo ao Município de Fortim.

As ações a serem implementadas para recuperação dos referidos créditos se revestem de determinadas peculiaridades, que demandam de estudos, conhecimentos e práticas específicas e bem definidas, sobretudo quando o seu êxito vem a exigir um traço intelectual e jurídico diferenciado, de sorte que se possa objetivamente se alcançar os resultados esperados.

Por outro lado, sabe-se que os quadros técnicos disponíveis nos municípios, via de regra, não demonstram condições suficientes e adequadas para operacionalização de tais serviços, o que impõe à administração recorrer à inteligência de terceiros, especialistas nesta área para perseguir o êxito nas ações desta natureza.

Neste caso, surge a empresa ESCRITORIO WILLIM ARIEL ARCANJO LINS ADVOCACIA, inscrita no CNPJ Nº 04.254.572/0001-58, com sede na Rua Major Codeceira, nº 154, Santo Amaro, Recife, Pernambuco, que demonstra através da documentação analisada e anexada a este processo, inquestionável capacidade administrativa, intelectual e jurídica para o desenvolvimento das ações aqui tratadas.

Os serviços ora demandados, ante as abordagens aqui declinadas, seguramente nos levam a concebê-los como um serviço diferenciado, porquanto singular.



Admitindo-se, pois essas características pontuais e singulares atinentes a estes serviços e aos seus efetivos operadores, estamos diante de um quadro que remete a administração à condição de valer-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para atendimento dos objetivos colimados, razão de indiscutível interesse público.

A propósito, transcrevemos abaixo, o embasamento legal que bem e fielmente fundamenta a decisão adotada pela Administração, no caso o **art. 13, inciso V, art. 25, inciso II, § 1º**, todos, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

...

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Finalmente, por tudo aqui expandido, entendemos restar devidamente justificada e amparada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos moldes então definidos.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço foi definido no valor estimado de **R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)**, resultante da aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos créditos estimados, da ordem de **4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos emil reais)**, decorrentes da incidência da recuperação de royalties devido pela Agência Nacional de Petróleo ao Município de Fortim.

Acrescente-se, por oportuno, que o percentual de 20% (vinte por cento) é um indicativo reconhecidamente alinhado e coerente com a realidade de mercado, quando se trata de contratações de risco ou de êxito, como queiram chamar, o que é o caso de que aqui se cuida.

Fortim-Ce, 17 de abril de 2017.



JOSÉ NETO DE CASTRO
Presidente da Comissão de Licitação

CONTRATO Nº ____01/2017-SMPGAF INEXIGIBILIDADE Nº 1704.01/2017-SMPGAF

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FORTIM - CE E DO OUTRO LADO O _____ PELAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES NA FORMA ABAIXO DESCRITAS:

O MUNICÍPIO DE FORTIM CEARÁ - pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Vila da Paz, Bloco D, nº 40 - Centro - Fortim/CE - CEP 62.815-000, CNPJ: 35.050.756/0001-20 - CGF: 06.920.639-2, neste ato representado pelo Sr. _____, residente e domiciliado, na Rua Mauro, Cavalcante, S/N, Bairro Centro, Fortim - Ceará, 62.815-00 inscrito no CPF de nº _____ e RG de nº _____ - SSP/CE, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Escritório _____, empresa doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, estabelecida na Rua _____, nº _____, Rua _____ - _____ - _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de Identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, no final assinados, pactuam o presente termo contratual, mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DO REGIME JURÍDICO**

1.1. O presente contrato é regido em conformidade com as Súmulas 04 e 05 do Conselho Federal da OAB, e Art. 13, inciso I, II, III e V e Art. 25, II, § 1º, ambos da Lei 8.666, de 21.06.1993, e em conformidade com o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 2004.01/2017 para contratação de recuperação de royalties.

1.2. Os casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto desse presente instrumento a contratação do escritório de advocacia acima mencionado, para propositura e acompanhamento de medidas administrativas e jurídicas para recuperação de royalties devido pela Agência Nacional de Petróleo ao Município de Fortim - CE, nos termos do Processo Licitatório de Inexigibilidade n.º 1704.01/2017, bem como proposta em anexo.

2.2. O escritório CONTRATADO atuará no escopo de obter provimento jurisdicional favorável ao Município CONTRATANTE, o qual faz jus a receber o pagamento da compensação financeira, denominada royalties, **de origem marítima e terrestre**, nos termos da Lei nº 7.990, de 28/12/1989 (artigo 7º) e do Decreto nº 1, de 7/2/1991 (artigo 19, parágrafo único), com um novo enquadramento das instalações de embarque, desembarque e transferência de petróleo e gás natural, **de origem marítima**, de modo a viabilizar o pagamento dos royalties até 5% (cinco por cento) da produção, em complemento, correspondentes à produção proveniente da plataforma.

2.3. Assim, é objeto deste contrato a execução de serviços advocatícios no sentido de promover e acompanhar medidas administrativas e judiciais para recuperação de royalties

devidos pela ANP ao Município, em virtude do mesmo estar situado em área de zona costeira, especificamente em faixa terrestre, nos termos da Resolução nº 293, de 12/12/2001, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e pelo Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro que foi constituído pela Lei Federal n. 7.661, de 16/05/88, visto que o Município de Fortim sofre influência direta dos fenômenos ocorrentes na Zona Costeira (dinâmica populacional, Gestão Costeira, Geomorfologia, Risco Tecnológico, Risco Natural, Risco Social, Biodiversidade e Óleo e Gás – todos previsto pelo Ministério do Meio Ambiente, através do estudo do Macrodiagnóstico da Zona Costeira e Marinha), sendo afetado pela produção marítima, assim considerado em listagem desta classe, estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), existindo em seu território atividades ou infra-estruturas de grande impacto ambiental sobre a Zona Costeira, ou ecossistemas costeiros de alta relevância, visto que detêm em seu território vários campos, bacias e instalações.

2.4. O escritório CONTRATADO também objetivará a execução de serviços advocatícios no sentido de promover e acompanhar medidas administrativas e judiciais para recuperação de royalties devidos pela Agência Nacional de Petróleo – ANP ao Município de Fortim-CE afetado pela RD 624/2013, e das alterações promovidas pela Lei 12.734/2012, art. 48, §3 e art. 49, §7 em virtude da diminuição do repasse pela nova classificação dos pontos de entrega às concessionárias de gás natural produzido no País e as Unidades de Processamento de Gás Natural como instalações de embarque e desembarque, para fins de pagamento de royalties, a partir da distribuição do mês de junho de 2013. Além disso, será requerida a desoneração tributária relativa à incidência do PIS/PASEP nos repasses relativos aos royalties petrolíferos.



CLÁUSULA TERCEIRA A VIGÊNCIA

3.1. Os serviços enunciados na cláusula segunda serão executados até a data do trânsito em julgado de todas as ações (principal e incidente) necessárias à recuperação de royalties, contando a partir da assinatura do presente contrato e terá vigência de 12 meses, podendo a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que previamente motivados.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, REAJUSTE, FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATADO perceberá remuneração honorária, atendendo ao seguinte critério de produtividade como forma de remuneração: para cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) do efetivo acréscimo financeiro auferido em decorrência deste contrato, será devido ao CONTRATADO o percentual de 20% do valor efetivamente recuperado, equivalente a R\$ 200,00 (Duzentos Reais), inclusive das parcelas mensais, no período compreendido entre a assinatura do presente contrato até a data do trânsito em julgado de todas as ações necessárias ao cumprimento do objeto.

§1º– De acordo com o positivado no art. 22, § 4º da Lei Federal de nº 8.906/94, fica autorizado o CONTRATADO, quando da expedição do respectivo precatório judicial para pagamento dos eventuais valores que a ANP venha a ser condenada a pagar ao Município CONTRATANTE, a juntar aos autos cópia do presente contrato, mediante prévia apresentação de Notas Fiscais de Serviços devidamente atestadas e demais obrigações tributárias correlatas, inclusive as previstas no parágrafo quarto dessa cláusula,

viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais para recebimento diretamente por repartição do precatório.

§2º– Caso, por algum motivo, não seja possível o pagamento dos honorários na forma do Parágrafo Primeiro, o pagamento deverá ocorrer em até 10 (Dez) dias úteis após o crédito dos valores em favor do Município CONTRATANTE.

§3º– Na hipótese da ação judicial ou administrativa proposta em favor do CONTRATANTE não obter êxito, nenhuma verba honorária nem despesas profissionais serão devidas ao CONTRATADO.

§4º – O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços, acompanhado da seguinte documentação hábil à quitação: Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS; Certificado de Regularidade do FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa/Regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

§5º A CONTRATADA não poderá transferir, negociar ou dar em garantia duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato. A Prefeitura Municipal de Fortim - CE não acatará, para pagamento das faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros.

§6º Já estão inclusos no preço do contrato as despesas com transportes alimentação e hospedagem dos técnicos da CONTRATADA, as quais não serão ressarcidas em caso de a ação judicial não obter êxito.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o CONTRATADO desempenhe, na forma estipulada, os serviços;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA QUARTA do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida as formalidades previstas;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, de todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado, no caso de pagamento na forma estipulado no parágrafo segundo da cláusula quarta;
- f) Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro – O regime jurídico deste contrato segue ao constante e relacionado no art .58, seus incisos e parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no inciso II do art.74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo CONTRATANTE;
- b) Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato, verificando vícios, defeitos ou ausência ocorridas durante a execução contratual;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as suas autoridades superiores;
- d) Atualizar quando solicitado o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao CONTRATANTE acerca dos procedimentos adotados;
- e) Enviar relatórios mensais dos serviços realizados;
- f) Enviar, mensalmente, o andamento dos processos judiciais e administrativos;
- g) Responder pelos eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- h) Apresentar comprovação de recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferido ao Município de Maceió - AL, responsável pelo seu pagamento.
- i) Zelar pela quantidade e perfeição dos serviços executados;
- j) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e na Lei 8.666/93; e
- k) Efetuar o respectivo adimplente fiscal relativo ao serviço e manter às suas expensas os custos necessários à execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - Constituem-se ainda obrigações do CONTRATADO, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

6.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SETIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão por conta da vigência dos respectivos créditos orçamentários correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações por ventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total deste Contrato, por parte do CONTRATADO, caberá ao CONTRATANTE aplicação das sanções administrativas, quais sejam:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 2 (dois) anos; e
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da nota fiscal, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão rescindir o contrato nas seguintes condições:

- I - Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficando assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
- II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO

12.1. Os documentos a seguir relacionados para controle e arquivo da Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças e fazem parte integrante e construtiva do presente instrumento contratual, independente da transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I- Processo de Inexigibilidade n.º 1704.01/2017- SMPGAF e
- II- Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DOS PREPOSTOS DO CONTRATADO

13.1. O Contratado poderá se fazer representar por advogados e/ou estagiários a ele vinculados, não havendo, entretanto, qualquer vinculação direta e pagamento de honorários aos prepostos pelo Contratante.

Parágrafo Único - Nas ocasiões em que o Contratado for representado, permanecerão válidas as demais obrigações contratuais de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortim-CE para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja, ainda que o CONTRATADO venha a mudar de endereço residencial ou comercial.

14.2. Para firmeza e como prova de assim havendo entre si ajustado, foi lavrado o presente CONTRATO em 04(quatro) vias de igual teor, forma um só conteúdo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Fortim - CE, ____ de ____ de 2017.

MUNICÍPIO DE FORTIM
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº _____

2. _____

CPF nº _____